



Endereço.: Rua Pitangui Nº 2.041 – Bairro Sagrada Família - Cidade Belo Horizonte
UF MG CEP 31.030-211
Telefone: (31) 2127-2166 / 3889-2170 / 98384-5929 whatsapp
Site: www.abapav.org.br E-mail: abapav@abapav.org.br

*“Elevo os meus olhos para os montes: de onde me vira o socorro?
O meu socorro vem do Senhor que fez o céu e a terra.. (Sl 121; 1-2)*

REGULAMENTO VII

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIO AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTIVOS.

1- DA NATUREZA E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1. A ABAPAV é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, ou seja, uma reunião de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis.

1.2. A ABAPAV tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados, simplesmente chamado doravante de veículos, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos sofridos nestes bens ocasionados por acidentes, furto qualificado ou roubo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

2- DOS ASSOCIADOS

2.1. COMPETE A CADA ASSOCIADO:

2.1.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

2.1.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

2.1.3. Manter o veículo em bom estado de conservação;

2.1.4. Dar imediato conhecimento a ABAPAV caso haja mudança de domicílio fiscal, alteração na forma de utilização do veículo, transferência de propriedade ou alteração das características do veículo.

2.1.5. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos;

2.1.6. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

2.1.7. Informar as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo;

2.1.8. Avisar imediatamente na data do fato a ABAPAV e as autoridades competentes, de qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, colisão parcial e total, danos da natureza, incêndio e vidros, relatando completa e minuciosamente o fato nos Telefones (31) 2127-2166 / 3889-2170 / 9 8384-5929 Whatsapp (horário de 08; 00 as 18h00min horas de segunda a sexta), 0800 200 60 40 (24 horas) e relatando no BOLETIM DE OCORRÊNCIAS, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas; Em caso de indenização parcial do veículo em razão de acidente, o associado deverá preencher o aviso de acidentes/sinistros e concluir a documentação no máximo de 07 dias da data do evento. Passado este prazo, a ABAPAV poderá não proceder ao reembolso, ficando o associado responsável exclusivo pelos custos total.

2.1.9. O BOLETIM DE OCORRÊNCIAS deverá ser realizado in loco ou na unidade de atendimento policial imediatamente no mesmo dia do fato do evento.

2.1.10. Aguardar a autorização da ABAPAV para iniciar a reparação de quaisquer danos no veículo.

3- DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DOS ASSOCIADOS

3.1. Para se tornar associado da ABAPAV o pretendente deverá encaminhar requerimento escrito à Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- A) Carteira Nacional de Habilitação;
- B) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;
- C) Nota fiscal do revendedor ou fabricante, em se tratando de veículo ("0" Km);
- D) Comprovante de residência;
- E) Indicação por dois sócios efetivos da ABAPAV, quando necessário;
- F) Certidão de bons antecedentes (pessoa física);
- G) Certidão negativa emitida pelo Cartório de Protestos de Títulos e Documentos;
- H) Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome pessoa jurídica;
- I) Apólice de seguro contra terceiros do veículo cadastrado (se houver);

3.2. O período mínimo de associação dos membros da ABAPAV é de 06 (seis) meses a partir do ingresso no corpo social e, caso o associado venha usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais conferido pela Associação, sua exclusão ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto a ABAPAV até a data de sua saída, além de ter que cumprir um novo período de 12 (doze) meses de filiação, a partir do recebimento do benefício, e, em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quando da sua saída da associação.

3.3. A exclusão do associado obedecerá ao disposto no capítulo II, artigo 13º do Estatuto Social da ABAPAV, na forma como segue, sempre lhe garantindo a ampla defesa:

a) Suspendem-se os direitos, prerrogativas regalias e atribuições dos sócios:

- 1) Por falência, até completa reabilitação;
- 2) Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- 3) Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;
- 4) Por uso indevido de seus direitos, caracterizando tentativa de lesar a Associação.

Parágrafo Único - A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pela Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembléia Geral.

B) Cancela-se a qualidade de sócio:

- 1) Por sentença criminal, transitada em julgado;
- 2) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- 3) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ABAPAV;
- 4) Pela infração deste estatuto.

3.4. A Proposta de Proteção do(s) veículo(s) e de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 15 dias pela ABAPAV, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao associado através de carta, enviada ao endereço descrito na proposta. Os valores eventualmente pagos serão devolvidos.

3.5. Em qualquer tempo, poderá a Diretoria da ABAPAV solicitar a exclusão de qualquer dos associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da Associação.

4- DO CADASTRAMENTO E CANCELAMENTO DOS VEÍCULOS DOS ASSOCIADOS

4.1. O cadastramento dos veículos será realizado através de vistoria prévia realizada pela ABAPAV, que constará de fotos, um laudo descritivo das condições do veículo e de todos os documentos listados na CLÁUSULA 3.1.

4.2. O veículo cadastrado junto à ABAPAV não poderá ter outro tipo de proteção veicular ou similar, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação e ser excluído de seu corpo social.

4.3. A ABAPAV não faz, na vistoria prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

4.4. O associado só terá direito a usufruir daqueles benefícios que ele identificou no laudo de cadastro do veículo.

4.5. No ato da vistoria do veículo será cobrada uma taxa de adesão no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para veículos leves e motocicletas, caminhonete, utilitários e vans R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), caminhões e micro ônibus R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

4.6. A ABAPAV se resguarda no direito de deferir ou indeferir o cadastramento de qualquer veículo, seja o seu proprietário associado ou não.

4.7. Para se ter direito as proteções previstas é obrigatória a instalação de equipamento antifurto para veículos até R\$ 19.999,99 (Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) e **rastreador via satélite** para veículos com valor igual ou maior que R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). Para Utilitários, Vans, Caminhões e Micro Ônibus, para todos os veículos a DIESEL, veículos cadastrado em aplicativos, Taxi e Motocicletas acima de 160 Cilindradas é obrigatória a instalação de equipamento rastreador, independente do valor do veículo. A não comprovação da referida instalação desobriga a ABAPAV de qualquer indenização em caso de furto ou roubo. A instalação deverá ser comprovada por meio de documento próprio no ato do cadastramento do veículo.

4.8. A obrigatoriedade de fazer uso do aparelho de rastreador será informada na Proposta Adesão, a ser instalado no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após a vistoria de adesão. Findo o prazo, aquele que não possuir o equipamento de rastreador instalado não estará protegido contra roubo e furto.

4.9. Em caso de roubo ou furto do veículo, o associado deverá contatar a Central de Rastreamento da prestadora e a ABAPAV imediatamente, informando seu nome e a placa do veículo, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

4.10. Na hipótese de cancelamento ou da substituição do veículo, o associado obriga-se a entrar em contato com a prestadora para que o equipamento tenha o destino adequado, como devolução ou recolocação. Havendo necessidade do envio do técnico para remoção do aparelho será cobrado a taxa de deslocamento, calculada de acordo com a distância do endereço informado pelo associado.

4.11. O associado obriga-se a manter em funcionamento o equipamento, comunicando à prestadora de serviços de rastreamento em caso de mau funcionamento, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado

da prestadora. Se o associado não diligenciar no sentido de evitar o agravamento de risco, perderá o direito à indenização.

4.12. Não será permitido, em hipótese nenhuma, a instalação de equipamentos de rastreadores via satélite que não sejam referenciados pela ABAPAV, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

4.13. No ato da instalação do equipamento de rastreamento, fica de inteira responsabilidade do associado o fornecimento obrigatório do usuário e senha para acesso à plataforma de rastreamento e localização do veículo; Fica a ABAPAV, isenta de qualquer responsabilidade com relação ao furto ou roubo do veículo.

4.14. A proteção conferida pela ABAPAV tem início 48 horas após a realização da vistoria no veículo. A proteção contra roubo ou furto só tem validade após a instalação dos equipamentos de segurança exigidos para o veículo.

4.15. Para o cancelamento da proteção do veículo cadastrado, o associado deverá solicitar assinar e encaminhar imediatamente para a ABAPAV, o termo de cancelamento do cadastro do seu veículo. Mesmo havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura forem devidos, inclusive dos valores referentes ao período em que figura a data do cancelamento. A efetivação do cancelamento do veículo será a partir da data do recebimento do termo pela ABAPAV.

4.16. Fica inativado o (s) cadastro (s) do (s) veículo (s) do associado que permanecer inadimplente após a realização do rateio subsequente ao faturamento referido no boleto em aberto.

4.17. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento do boleto implica na suspensão imediata da Proteção do veículo, acarretará a imediata inativação do associado (e, conseqüentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular), independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização de evento, seja por furto, roubo, perda total e parcial. Sendo assim, fica passível de ter negado seu pedido de indenização.

4.18. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

4.19. O Associado que não realizar o pagamento até o dia de seu vencimento original, terá seu veículo desprotegido. A proteção será normalizada somente 48 horas após a baixa do pagamento. Em caso de inadimplência por tempo superior à 3 dias após o vencimento original do boleto, o associado deverá solicitar uma segunda via com nova data de vencimento e a continuidade da proteção fica condicionada ao pagamento da mesma e a uma reavaliação do veículo, a ser realizada pela ABAPAV, que identificará, por formulário próprio, a integridade do veículo. Valor da taxa para nova reavaliação R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), Em caso de nova vistoria solicitada em domicílio, haverá também cobrança de despesas de deslocamento. (A) Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, o mesmo será acrescido multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos mesmos e juros de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia corrido de atraso e será cobrado também uma tarifa de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para custeio de tarifas bancárias.

4.20. A regularização do débito não reativa a Proteção Veicular, apenas regulariza a condição do associado, ficando pendente até a realização e aprovação de nova vistoria necessária para verificar se o veículo não está avariado. Sendo assim, fica obrigatório a vistoria do veículo para comprovação não avaria.

4.21. Caso o (s) cadastro (s) do (s) veículo (s) seja (m) inativado (s) e o associado deseje ativá-lo (s) novamente, ele deverá quitar todos os seus débitos

com a ABAPAV e ainda refazer todo o processo de cadastramento do veículo citado nas CLÁUSULAS 4.1 e 4.5, arcando com todas as despesas decorrentes.

4.22. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela de proteção, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento sem a cobrança de juros.

5- DA PROTEÇÃO CONCEDIDA AOS VEÍCULOS DOS ASSOCIADOS

5.1. A proteção concedida pela ABAPAV será feita pelo rateio dos prejuízos entre os associados, obedecendo ao índice de rateio de cada veículo, especificado na TABELA 2 da CLÁUSULA 10.1, e se dará na forma de concessão de benefício, de acordo com o estabelecido abaixo:

5.2. Os veículos dos associados da ABAPAV estão protegidos nos seguintes casos:

5.2.1. Colisão, capotamento, abalroamento, queda, incêndio, desde que não seja provocado pelo associado, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento por água doce; poderão ser submetidos à sindicância, ficando o prazo para indenização interrompido, conforme *cláusula 7.8 deste regulamento*.

5.2.2. Os pneus e câmeras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e observadas às condições de depreciação pelo tempo e uso;

5.2.3. Os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica, serão protegidos se não afetados isoladamente.;

5.2.4. Roubo ou furto qualificado.

5.3. A repartição dos prejuízos materiais, objetivo primordial da ABAPAV, será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os veículos, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para motocicletas e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), Para caminhões, vans e micro ônibus cadastrados junto à Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado.

6- DA NÃO PROTEÇÃO AOS VEÍCULOS DOS ASSOCIADOS

6.1. Os veículos dos associados não estão protegidos pela ABAPAV nos seguintes casos:

6.1.1. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo;

6.1.2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo ou ainda utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados;

(A) Veículo que não tiver em dia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo). Seguro Obrigatório e IPVA do ano em curso de licenciamento;

(B) Qualquer caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias corridos entre a data do fato e o acionamento junto à ABAPAV com a respectiva documentação (aviso de acidentes, BO/BRAT, cópia CNH, e CRLV ou DUT OBRIGATORIO).

6.1.2. Nos casos em que o associado deixar de comunicar imediatamente na data do fato a ABAPAV e as autoridades competentes, no momento do evento seja ele roubo, furto, colisão parcial e total, incêndio, danos da natureza, por meio

de boletim de ocorrência realizado in loco ou unidade de atendimento policial, conforme clausula 2.1.8 deste regulamento.

6.1.3. Nos casos em que o associado deixar de realizar o boletim de ocorrência imediatamente na data do fato do evento, conforme clausula 2.1.9 desse regulamento.

6.1.4. Nos casos de roubo ou furto do veículo, que o associado deixe de comunicar a Central de Rastreamento da prestadora e a ABAPAV imediatamente na data do fato, informando seu nome e a placa do veículo, conforme clausula 4.9 deste regulamento.

6.1.5.. Nos casos em que o associado não manter em funcionamento o equipamento, comunicando à prestadora de serviços de rastreamento em caso de mau funcionamento. Conforme clausula 4.11 deste regulamento.

6.1.6. Não proceder com a instalação do equipamento de anti furto ou Rastreador via satélite, quando couber.

6.1.7. Danos e avarias de qualquer natureza, constatados no veículo cadastrado no ato da vistoria e reavaliações;

6.1.8. Desgaste natural causado pelo uso, deteriorização gradativa e/ou vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico e/ou elétrico do veículo, vibrações, corrosões, ferrugens, umidades e chuvas;

6.1.9. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

6.1.10. Radiação de qualquer tipo;

6.1.11. Poluição, contaminação e vazamento;

6.1.12. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

6.1.13. Atos de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos;

6.1.14. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;

6.1.15. Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, medicamento de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem as condições mentais de discernimento e atenção;

6.1.16. Danos emergentes;

6.1.17. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

6.1.18. Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;

6.1.19. Danos causados a carga transportada;

6.1.20. Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;

6.1.21. Danos ocorridos com o veículo cadastrado fora do território nacional.

6.1.22. Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em testes e/ou manutenção em oficina, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

6.1.23. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

6.1.24. Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da ABAPAV, em caso de acidente, furto ou roubo;

6.1.25. CASO O ASSOCIADO PROCEDA COM OS REPAROS SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, ABAPAV PROTEÇÃO VEICULAR SE EXIME DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO, ARCANDO O ASSOCIADO COM TODOS OS CUSTOS, ASSUMINDO RESPONSABILIDADE TOTAL DO EVENTO.

6.1.26. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

6.1.27. Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo.

6.1.28. Danos causados ao proprietário do veículo, sócios, dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do associado.

6.1.29. Danos causados quando em operação, tais como içamento ou outra atividade, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo.

6.1.30. Danos causados a bens de terceiros em poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.

6.1.31. Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.

6.1.32. Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos.

6.1.33. Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.

6.1.34. Danos estéticos, perda de dentes, membros ou qualquer tipo de doença e lesões físicas.

6.1.35. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;

6.1.36. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento.

6.1.37. Danos causados a acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não seja original.

6.1.38. Danos à blindagem.

6.1.39. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.

6.1.40. Danos ao veículo causados pelo kit gás.

6.1.41. Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa de furto ou roubo a peças internas e externas do veículo.

6.1.42. Furto ou roubo isolado de peças e acessórios do veículo.

6.1.43. Perdas e danos causados pela negligência na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem ou da carga transportada.

6.1.44. Roubo ou furto da frente removível do aparelho de som, DVD com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não; objetos de uso pessoal ou que não sejam parte integrante do veículo;

6.1.45. Acessórios ou veículos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.

6.1.46. Perdas e danos causados pelo associado a outro bem de sua propriedade ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiros, irmãos, ou das pessoas que com ele resida ou dele dependam economicamente.

6.1.47. O veículo localizado de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sido adulterado ou raspado, fica o associado obrigado a providenciar a regravação junto ao órgão competente;

6.1.48. Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;

6.1.49. Roubo ou furto das rodas e estepe.

6.1.50. Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.

6.1.51. Declarações inexatas ou omissas feitas pelo associado;

6.1.52. Fraude ou tentativa de fraude por parte do associado, com a intenção de obter benefícios indevidos;

6.1.53. Roubo ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança, mas o associado deixe de acionar o equipamento ou a Central de Monitoramento do Equipamento Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento.

6.1.54. Veículos com equipamentos de segurança em que o associado retire ou deixe de efetuar o pagamento à Central de Monitoramento do equipamento Rastreador, acarretando na suspensão do serviço de rastreamento, sem avisar formalmente a associação através de um pedido de endosso;

6.1.55. O evento for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo associado ou condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes, tendo contribuído a ação ou omissão para o agravamento do risco;

6.1.56. Destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, dentre outros meios, ameaças, ainda que em situações fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

6.1.57. Veículos para transporte das seguintes cargas:

a) Armamento

b) Cargas Explosivas

c) Munição

d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso.

e) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;

f) Bebidas alcoólicas

g) Cigarros

h) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);

i) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%);

6.1.58. Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à ABAPAV;

6.1.59. Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;

6.1.60. Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do associado, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção, como por exemplo, homicídio culposo ou doloso, praticados com armas de fogo, objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou perfuro cortantes.

6.1.61. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do associado estiver na posse de criminosos.

6.1.62. Qualquer adaptação realizada em casas volantes deverá ser devidamente homologada pelo DETRAN.

6.1.63. Veículos utilizados como trio elétrico.

6.1.64. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros.

6.1.65. Prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do associado em virtude da paralisação do veículo mesmo que em consequência de qualquer risco protegido.

6.1.66. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do associado.

6.1.67. Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo.

6.1.68. Danos decorrentes de eventos posteriores à negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a nova vistoria.

6.1.69. Diárias de pátio após a notificação de negativa, serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro.

6.1.70. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido.

6.1.71. Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, se o mesmo não se encontrar em via adequada.

6.1.72. Veículos com pneus carecas, com queixa de roubo/furto, com numeração de chassi remarcado, com numero de motor obstruído, motor raspado ou sem plaqueta, numero de motor picotado, motor turbo não original do veiculo (passeio), veiculo importado sem gravação vin Brasil, veiculo transformado, veiculo com mais de 10% avarias, chassi desalinhado ou com ferrugem, gravação vidros com numeração divergente da numeração do chassi, veiculo com irregularidade no emplacamento, chassi adulterado ou transplantado, chassi ilegível, veiculo com impedimento, restrições ou mandando de busca e apreensão ou ordem de apreensão judicial, placa inexistente no veiculo, potencia de motor alterada.

7- DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1. Em caso de roubo ou furto, a ABAPAV tem até 90 (noventa) dias para localizar o veículo. Findo este prazo, e não havendo a localização, será efetuado o rateio respeitando as datas de fechamento dos prejuízos previstos na CLÁUSULA 10.9 e a indenização ocorrerá conforme as CLÁUSULAS 7.13 e 7.14.

7.2. Em caso de destruição parcial do veículo em razão de acidente, o concerto será realizado depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado o conserto pela Diretoria da ABAPAV que ocorrerá em até 10 dias úteis para veículos leves e motocicletas demais veículos em até 15 dias uteis, mediante documento escrito. Uma vez que o concerto do veículo depende da ação das oficinas, a ABAPAV não estabelece prazo para a conclusão dos reparos e entrega do veículo. Caso o veiculo do associado se envolva em acidentes em que o mesmo não seja o culpado, a ABAPAV terá ate 30 dias uteis para que a mesma

possa tentar o acordo com o causador do acidente, para que o mesmo possa se responsabilizar pelos os reparos do veículo.

7.3. Em caso de troca de oficina o prazo acima será contado novamente a partir da realização da nova vistoria de regulagem para avaliação de avarias.

7.4. A indenização sendo integral corresponderá ao valor de mercado referenciado na Tabela FIPE na data do evento, descontando-se a importância relativa a Cota Participativa quando houver, mensalidades restantes a fim de completar o período 12 (doze) mensalidades da carência e outros custos.

7.5. Caso seja necessário a realização de sindicância, os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, começando a recontagem do prazo a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o terceiro.

7.6. Haverá concessão integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela ABAPAV, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na TABELA FIPE, na data do aviso do evento danoso; ou ainda de acordo com a viabilidade econômica para a ABAPAV.

(A) Veículos com a numeração do chassi remarcada, que já tenham sido vendidos em leilão e ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação de 30% em relação ao preço de mercado conforme valores divulgados pela tabela FIPE.

(B) O reembolso não será pago em caso de incêndio para estes veículos. Veículos de combustível alternativos como GNV somente será coberto em se tratando de acessório de linha de montagem de fábrica ou com a devida opção por tal benefício. O mesmo será protegido somente em casos de furto, roubo ou incêndio não intencional do equipamento. Não sendo coberto seu furto ou roubo quando este acontecer isoladamente. Este terá uma depreciação de 20% do seu valor de mercado para efeito de reembolso.

7.7. Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, citado neste Regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pela média obtida nas duas avaliações.

7.8. Em caso de veículos novos (Zero Km), o benefício corresponderá ao valor do respectivo veículo avaliado na TABELA FIPE como (zero Km) ou um veículo similar com as mesmas especificações contidas na nota fiscal, adquirido no mercado, desde que satisfeitos todos os sub-itens "A", "B" e "C" abaixo:

A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

B) Tratar-se de primeiro sinistro com o veículo;

C) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 01 ano, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo.

7.9. Qualquer concessão de benefício somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela ABAPAV. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de pagar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a ABAPAV.

7.10. Caso haja qualquer autuação relacionada ao veículo, os valores referentes à mesma serão retidos em qualquer caso de concessão de benefício integral.

7.11. Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, o pagamento do benefício será da seguinte forma:

A) Alienação Fiduciária: O pagamento somente será efetuado ao associado mediante a liquidação do financiamento. Poderá a ABAPAV pagar o saldo devedor

diretamente à financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício.

B) Arrendamento Mercantil: O pagamento somente será efetuado ao associado mediante a liquidação do arrendamento. Poderá a ABAPAV pagar o saldo devedor diretamente a empresa de leasing, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício.

7.12. Quando o veículo sofrer danos parciais a concessão do benefício será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A ABAPAV providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, com apresentação de nota fiscal do serviço realizado (peças e mão de obra), sendo admitido em caráter excepcional e reembolso ao interessado, desde que previamente acordado e aprovado pela diretoria.

7.13. A ABAPAV encaminhará para as concessionárias autorizadas somente os veículos que estiverem dentro da garantia de fábrica (com até um ano após a emissão da nota fiscal). Em qualquer outra hipótese os veículos serão reparados somente nas oficinas credenciadas pela ABAPAV.

7.14. O associado poderá escolher oficina de sua confiança para promover os reparos do veículo, desde que a oficina aceite as condições comerciais e formas de pagamento praticadas pela ABAPAV.

7.15. A reparação dos danos citada no item anterior será feita com a reposição de peças originais genuínas, somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, ou pela substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo, peças semi - novas originais desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.16. A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do evento como indenização integral do veículo protegido, nem responsabilizará a ABAPAV por perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e dano moral, que o associado e terceiros venham a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

7.17. Atraso na entrega de peça pela fábrica, bem como atraso da oficina em proceder com os reparos do veículo não responsabilizará a ABAPAV por perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e danos morais, que o associado venha a suportar.

7.19. No caso de concessão integral de benefício ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou o veículo batido) pertencerão à ABAPAV que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado.

7.20. A concessão do benefício ao associado poderá ser feita de uma só vez ou parcelada, de acordo com as condições econômicas da ABAPAV e a critério da Diretoria Executiva.

7.21. O prazo para se iniciar o pagamento do benefício do associado ficará previsto para indenização integral de furto/ roubo em até 120 (cento e vinte) dias, e demais eventos de indenização integrais de 90 (noventa) dias. Após apresentação de todos os documentos requeridos pela ABAPAV, sempre respeitando as condições previstas nas CLÁUSULAS 7.1. e 7.16.

7.22. No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu veículo após apresentar o CRV (recibo) do veículo devidamente preenchido em favor de quem for indicado pela ABAPAV, assinado e com firma reconhecida.

8- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

8.1. Em caso de danos parciais (acidente)

- A) Cópia do CPF e RG do associado;
- B) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- C) Boletim de ocorrência;
- D) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- E) Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo). com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA do ano em curso de licenciamento;

8.2. Em caso de concessão Integral de benefício decorrente de acidente ou Incêndio:

8.2.1. Em se tratando de associado pessoa física:

- A) Cópia do CPF e RG do associado;
- B) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- C) CRV (Certificado de Registro de Veículo original - documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ABAPAV ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; Além da procuração por instrumento público lavrada em cartório.
- D) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos e do ano em curso de licenciamento;
- E) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- F) Chaves do veículo;
- G) Manual do proprietário, quando houver;
- H) Certidão negativa de furto e multa do veículo;

8.2.2. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- A) CRV (Certificado de Registro de Veículo original - documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ABAPAV ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; Além da procuração por instrumento público lavrada em cartório.

- B) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos e do ano em curso de licenciamento;

- C) Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- D) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- E) Chaves do veículo;
- F) Manual do proprietário, quando houver;
- G) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- H) Cópia do cartão do CNPJ;
- I) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- J) Nota fiscal de venda à ABAPAV, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestações de serviço e Leasing não necessitam emitir esta Nota Fiscal).

8.2.3. Caso o veículo seja financiado ou arrendado, o associado deverá ainda providenciar a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

8.3. Em caso de concessão integral de benefício decorrente de Roubo ou Furto:

- A) Todos os documentos exigidos nas CLÁUSULAS 8.2.1 e 8.2.2, exceto quanto à nota fiscal;
- B) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

C) Certidão negativa de multa do veículo

8.4. Qualquer indenização somente será pago mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela ABAPAV, nos termos do item 8.2.1 E 8.2.2, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos e restrições, até a data do efetivo pagamento.

8.5. O pagamento de indenização integral somente será efetuado ao associado com anuência de proprietário do automóvel, quando for pessoa diversa. E nos casos de falecimento do associado ou proprietário o pagamento será realizado ao inventariante.

9- DO AUXÍLIO REBOQUE

9.1. Será disponibilizado aos associados, devidamente quites com todas as suas obrigações, participando ativamente do rateio, o atendimento de remoção do veículo de sua propriedade cadastrado na ABAPAV, respeitando o limite de deslocamento de acordo com o plano escolhido pelo associado.

9.2. O reboque do veículo será disponibilizado desde que o associado o solicite ao atendimento da ABAPAV através dos telefones disponibilizados, sendo que fica vetado o acionamento por parte do associado diretamente ao prestador de serviço.

Parágrafo único: No caso de extrema necessidade poderá a ABAPAV autorizar o acionamento por parte do associado e, em seguida, ressarcir-lo do desembolso efetuado para tal fim.

9.3. Sendo ultrapassado o limite determinado de distancia percorrido pelo Auxílio- Reboque, o associado proprietário do veículo, se responsabilizará pelo pagamento das despesas adicionais que por ventura ocorrerem.

10- DO RATEIO

10.1. O rateio das despesas será devido a todos os associados que integrarem a ABAPAV até o dia 25 de cada mês, contribuindo cada associado com as despesas administrativas, demais custos da Associação e dos valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos demais associados. e ainda de acordo com as categorias dos veículos discriminadas na CLÁUSULA 10.7.

10.2. Caso o associado venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto à ABAPAV, os valores correspondentes serão repartidos entre os demais associados através de rateio que só será devido nas hipóteses de colisão, incêndio em consequência de colisão, furto e roubo e fenômenos da natureza.

10.3. O programa de Proteção Veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados. sem prejuízo das despesas descritas no item 10.1.

10.4. Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês. Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedeça aos itens 8.8 e 8.9.

10.5. Caso o veículo cadastrado junto à ABAPAV ultrapasse o limite estabelecido no item acima, a repartição do prejuízo abrangerá apenas o valor máximo estabelecido descrita no item 5.3.

10.6. A ABAPAV fica desobrigada a atualizar no cadastro do veículo, possíveis alterações no que tange seu valor econômico, ficando sua atualização de inteira responsabilidade do associado. Caso estas alterações impliquem em mudança de índice, as diferenças de valores cobradas anteriormente não serão reembolsadas.

10.7. A ABAPAV realizará o rateio separadamente, considerando a categoria no qual o veículo está enquadrado, podendo ser esta POPULAR ou

MÉDIO/LUXO/ESPECIAL/LEVES/PESADOS/VANS/MICRO ONIBUS. A classificação se fará de acordo com a TABELA descritiva, estabelecida e aprovada pela ABAPAV.

10.8. O rateio se fará separadamente em cada modalidade de proteção sendo: ROUBO/FURTO, COLISÃO, AUXÍLIO-REBOQUE E CONVÊNIOS. Participarão de cada rateio todos associados que optarem pelas mesmas opções de proteção, identificadas no laudo de cadastro do veículo.

10.9. O rateio será realizado ao final de cada faturamento compreendido entre os dias 26 de um mês ao dia 25 do mês seguinte.

11- DOS PAGAMENTOS

11.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ABAPAV o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

11.2. Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, uma mensalidade por veículo cadastrado junto à ABAPAV, a título de despesas administrativas e demais custos da associação relativos à sua manutenção, demais custos da Associação e dos valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos demais associados.

11.3. Será cobrado também, de todos os associados, o valor referente a sua quota parte no rateio, no mesmo documento bancário.

11.4. O boleto bancário a que se referem os itens 11.2 e 11.3 terá vencimento em todo o dia 10 e 16 de cada mês.

11.5. A partir do dia 5 (cinco) de cada mês, os boletos ficarão disponibilizados no site oficial da ABAPAV. Não havendo o recebimento do boleto impresso ou mesmo do boleto via correio eletrônico (e-mail) até esta data, deverá o associado entrar em contato com a ABAPAV nos telefones 31 2127-2166 / 3889-2170 / 9 8384-5929 ou por email abapav@abapav.org.br e/ ou cobranca@abapav.org.br e solicitar a 2ª via até a data de vencimento citada na CLÁUSULA 11.4 ou imprimi-la através do site.

11.6. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela de proteção, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento sem a cobrança de juros.

11.7. Anualmente, as mensalidades sofrerão reajuste de acordo com o índice IGPM.

11.8. As Cotas de Participação sofrerão reajustes de valores conforme número de eventos calculados com base na análise atuarial de veículo por veículo. O referido reajuste será previamente comunicado aos associados.

11.9. Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a ABAPAV desobrigada a remeter o boleto impresso.

11.10. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo tolerado acarretará a imediata inativação do associado (e, conseqüentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular), independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização parcial.

11.11. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

11.12. Em caso de inadimplência, o adimplemento, por si só, não confere a proteção oferecida pela ABAPAV, ficando essa condicionada ao cumprimento da

CLÁUSULA 4.19. O não pagamento da mensalidade até 30 dias poderá ser cobrada judicialmente e o associado poderá ter seu CPF / CNPJ incluso aos órgãos de proteção de crédito. (SPC, SERASA, CDL E OUTROS), haja vista que sua mensalidade é pós paga e em modalidade de rateio (divisão de prejuízos) e a mesma é fundamental para a saúde financeira da associação e indenização dos prejuízos.

11.13. O associado que se desligar da ABAPAV antes de completado o período mínimo de filiação, além de ter que efetuar todos os pagamentos correspondentes ao período de participação na ABAPAV, pagará ainda uma multa correspondente ao valor da média de repartição de prejuízos dos três últimos meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associação.

11.14. Caso o associado se envolva em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, a partir da segunda ocorrência, haverá incidência de multa correspondente à uma vez o valor da participação do associado, conforme CLÁUSULA 11.10 deste Regulamento, sob pena do associado ser excluído dos benefícios conferidos pela ABAPAV.

11.15. Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, com exceção dos casos de concessão integral de benefício com ressalva para Vans, Micro Ônibus e Caminhões conforme item 12.8, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (quatro por cento) do valor e seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de sua quota-parte devida mensalmente.

(A) Veículos Diesel leve, Pick ups e utilitários, com a importância de 5% (cinco por cento) do valor e seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), além de sua quota-parte devida mensalmente.

(B) Veículos importados, com a importância de 6% (seis por cento) do valor e seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de sua quota-parte devida mensalmente.

(C) Em qualquer veículo blindado, a importância é de 8% (oito por cento) do valor e seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), além de sua quota-parte devida mensalmente.

(D) Em qualquer veículo na categoria de Taxi, Uber, Locadora e Auto Escola, a importância é de 6% (seis por cento) do valor e seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para veículos nacionais e 8% para veículos importados do valor e seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), além de sua quota-parte devida mensalmente.

(E) Em qualquer veículo Vans, Micro Ônibus e Caminhões, a importância é de 8% (oito por cento) do valor e seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), além de sua quota-parte devida mensalmente.

11.16. Motocicleta. Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, com exceção dos casos de concessão integral de benefício, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 5% (cinco por cento) do valor e seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 900,00 (novecentos reais), além de sua quota-parte devida mensalmente.

(A) Veículos importados, a importância de 7% (sete por cento) do valor e seu equipamento (TABELA FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), além de sua quota-parte devida mensalmente.

12- REGRAS PARA VANS, MICRO ONIBUS E CAMINHÕES.

12.1. O responsável pelo Caminhão, Vans e Micro Ônibus seja motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem esteja protegido pela ABAPAV deverá seguir as regras contidas neste regulamento.

12.2. Serão cobertos os danos decorrentes de colisão, incêndio somente em consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce).

12.3. Terá proteção excluída quando for constatada a utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção e que o desabilitem a adicional, como lotação, transporte coletivo e similares;

12.4. Não serão protegidos os vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento);

12.5. Caminhão prancha, tanque, ou qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica com *termoking*, não farão parte do Programa de Reposição de Perdas (PRP), ficando a critério da ABAPAV a inclusão no PRP do caminhão somente no que diz respeito ao chassi do cavalo-mecânico.

12.6. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem transbordo da mesma em caso de acidentes, ficando a carga do associado.

12.7. Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.

12.8. Na eventualidade de roubo ou furto será cobrado o valor de contribuição obrigatória do Beneficiário (COTA DE PARTICIPAÇÃO), exceto se o veículo for localizado e não ter sofrido avarias. Em caso de indenização integral também será cobrada a cota de participação

12.9. A Cota de Participação será cobrada individualmente para cada veículo cadastrado, no percentual de 8% não podendo este ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), do valor da Tabela FIPE do veículo protegido, ou seja, um valor para o veículo e outro para o módulo de carga (reboque ou semireboque), carroceria, baú etc.

12.10. Caso o veículo a ser indenizado por motivo de perda total, roubo ou furto seja procedente de leilão, chassi remarcado, ou recuperado no CRLV, e que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 40% na Tabela FIPE (mesmo que ainda não tenha informado no ato da adesão e seja confirmado posteriormente que o veículo foi proveniente de leilão).

12.11. Em caso de ressarcimento parcial do veículo cadastrado, a ABAPAV somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido pagamento da Cota de Participação à ABAPAV ou oficina autorizada, do aviso de acidente e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras tais como: pagamento de Taxa de adesão, mensalidade do PRP de veículos a Diesel ou qualquer outra pendência vinculada ao Beneficiário e seu respectivo veículo cadastrado junto à ABAPAV.

12.12. A indenização dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS, em decorrência de culpa de TERCEIROS, poderá ser realizada depois de esgotadas às possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

12.13. Em caso de dano INTEGRAL ou PARCIAL no veículo, deverão ser entregues à ABAPAV :

a) Disco de tacógrafo

- b) Laudo do rastreador
- c) Boletim de ocorrência
- d) Laudo médico quando necessário

A não apresentação dos documentos especificados implicará na perda do direito à indenização.

12.14. Todos os veículos incluídos no PRP deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador via satélite de empresas referenciadas pela ABAPAV, sendo que todas as despesas referentes à instalação, manutenção e mensalidade correrão por conta do associado, sob pena de não serem indenizados.

12.15. Quando houver deslocamento do caminhão após um acidente (colisão), este será de inteira responsabilidade do associado, no qual terá de verificar as condições (*in loco*) do Motor, Caixa de Mudança e Transmissão, sendo qualquer dano a estes conjuntos insuscetíveis de indenização. Caso o associado queira enviar o veículo para um concessionário da marca para avaliação técnica, deverá arcar com todas as custas. Devendo, posteriormente, enviar o laudo técnico para avaliação do Setor de Sinistro.

12.16. Eventos danosos em que o associado tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso à velocidade permitida, pneus gastos, dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, serão passíveis de ter seu pedido de indenização negado.

12.17. Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade.

12.18. Não serão indenizados os riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela ABAPAV.

13- PPAT PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA CONTRA TERCEIROS.

13.1. A proteção aos danos materiais causados a terceiros é opcional e dependente de adesão ao Programa de Proteção Automotiva contra Terceiros (PPAT), com custo diferenciado, e tendo como limite de cobertura o valor estipulado no termo de adesão respectivo;

13.2. Em caso de acidente envolvendo outros veículos, somente o associado poderá utilizar os benefícios contratados junto à ABAPAV e empresas parceiras, salvo culpa do associado devidamente comprovada através de sindicância e análise de perito.

13.3. Em caso de acidente causado por terceiros, deverá o associado obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do evento e, se possível, nome, endereço e telefone de testemunhas.

13.4. Em qualquer caso de contratação de serviços de terceiros em favor dos associados, o pagamento do valor correspondente será posterior à utilização mensal do serviço, na modalidade pós-paga.

13.5. O acionamento para indenização de veículo de terceiro será condicionado ao pagamento de uma Cota Participativa de 3% (três por cento), mínimo de 1.000,00 (Mil e duzentos reais) do valor referente à Tabela FIPE do veículo à ser indenizado.

13.6. O acionamento de veículos Vans, Micro Ônibus e Caminhões para indenização de veículo de terceiro será condicionado ao pagamento de uma Cota Participativa de 5% (cinco por cento), mínimo de 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) do valor referente à Tabela FIPE do veículo à ser indenizado.

13.7. Caso o associado acione mais de 01 benefício a terceiros no período de 12 (doze) meses, a partir da segunda, haverá incidência de multa correspondente á uma vez o valor da cota de participação.

14- DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

14.1. Com o pagamento da indenização prevista nas CLÁUSULAS 7.6 e 7.12, a ABAPAV ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da ABAPAV para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à ABAPAV são verdadeiras e, caso fique comprovada a não veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da Associação.

16.2. Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento e no Estatuto Social da ABAPAV, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

16.3. Fica determinado que o site www.abapv.org.br é o instrumento oficial de comunicação da ABAPAV com o seu associado. Fica determinado também que toda informação disponibilizada no site ficará vigente por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

16.4. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

16.5. Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

Belo Horizonte - MG, 18 de Dezembro de 2019.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA

OBJETIVO DO PROGRAMA

Este programa tem por objetivo a prestação de serviço de assistência emergencial aos USUÁRIOS, em casos de imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, roubo e/ou furto que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios.

Ocorrendo evento previsto, o USUÁRIO deverá entrar em contato com a Central de Assistência, através do telefone 0800 200 60 40 de Discagem Direta Gratuita (DDG- 0800), durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante todos os dias do ano.

AMBITO TERRITORIAL

Os serviços de assistência serão prestados ao usuário, em todo o Território Brasileiro, conforme limitações estipuladas neste manual.

DEFINIÇÕES

Usuário: Entende-se por usuário, a pessoa, que estiver conduzindo o veículo no momento do evento.

Acompanhantes: As pessoas que se encontrarem no veículo do usuário no momento da ocorrência de evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.

Cadastro: É o conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

Prestadores: São as pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Central de Assistência, aptas a prestar todos os serviços prestados e necessários ao atendimento dos usuários.

Veículo: Meio de transporte automotor, automóveis, motocicletas, pick-ups, vans, micro Ônibus e caminhões. Município de domicílio do usuário. Endereço constante no cadastro do veículo junto a Central de Assistência.

Evento: Imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, falta de combustível e pneu furado que venha impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios, e o roubo/furto.

Acidente com o veículo: É a ocorrência de colisão, capotamento, alagamento, queda de objetos, incêndio, tombamento, envolvendo direta ou indiretamente o veículo, impedindo a locomoção do mesmo por seus próprios meios.

Pane: Designa todo defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios, será considerada pane seca falta de combustível.

Roubo ou Furto: Roubo ou furto do veículo cadastrado junto à Central de Assistência, devidamente formalizado junto às autoridades competentes.

Limite: É o critério de limitação ou exclusão do direito dos serviços, estabelecido em função de quilometragem inicial ou máxima, ou do tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

Local de residência: É o endereço de residência ou domicílio permanente do usuário devidamente cadastrado junto a Central de Assistência. Para efeito do serviço de assistência, considera-se que o usuário e seus acompanhantes tem o mesmo domicílio.

Central de Assistência: É a Central de Atendimento da **ABAPAV Assistência 24 horas**, que ficará disponível, 365 dias por ano, 24 horas por dia, bem como por organizar o serviço solicitado, monitorar a sua prestação e efetuar o pagamento ao prestador de serviços por ela nomeado.

Utilização por mês: Será considerada utilização por mês o serviço efetivamente prestado no período entre o dia 01 e o último de cada mês.

GARANTIAS E LIMITES

Os serviços oferecidos são de assistência emergencial e não se confundem com um seguro. Os serviços em questão somente serão prestados em situações emergenciais, que se caracterizam como um dos eventos previstos nesta proposta.

Por não se confundirem com um seguro, os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas.

Todos os serviços emergenciais previstos neste contrato devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos. Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência não serão reembolsados ao usuário ou a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.

Apesar dos serviços descritos neste contrato, serem de caráter emergencial, a prestação dos mesmos será feita de acordo com a infraestrutura,

regulamentos, legislação e costumes do local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Devido o caráter emergencial dos serviços prestados ao usuário, a Central de Assistência, está desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em oficina.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS

Socorro Elétrico/Mecânico

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo seja se possível tecnicamente, reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado á oficina mais próxima e/ou por solicitação do usuário a outro local, desde não ultrapasse o limite de quilometragem contratado para o plano, a contar do local do evento.

Importante 01: A Central de Assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se portando, qualquer despesa com compra ou substituição de peças.

Importante 02: Havendo necessidade de rebocar o veículo a uma oficina em virtude de não ser possível o reparo do mesmo no local do evento, os custos de mão de obra, peças, reparo, etc, correrão por conta do usuário.

Importante 03: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque.

Limite:

Plano e Limite de quilometragem em caso de reboque

Plano Premium: 1.000 Km (hum mil quilômetros), ida e volta do local do evento 01 (uma) utilização por mês.

REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE

Na ocorrência de **pane**, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência de evento previsto, a Central de Assistência, fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou, por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratado para o plano, a contar do local do evento.

Importante 01: O usuário responsabilizar-se pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque.

Importante 02: Este serviço limita-se ao fornecimento de 01 (um) reboque por evento. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviços ou para a residência do usuário, de onde será posteriormente removido para a oficina indicada pelo usuário, respeitando o limite de quilometragem previsto.

Importante 03: Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais para o resgate do veículo, tais como munk e guindaste, entre outros.

Importante 04: Em caso de Pane Seca o veículo será levado até um posto de abastecimento mais próximo e o custo do combustível será de responsabilidade do usuário.

Limite:

Plano, limite de quilometragem e utilização mensal.

Plano Premium: 1.000 Km (hum mil quilômetros) ida e volta do local do evento, 01 (uma) utilização por mês.

REBOQUE DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE

Incêndio, Roubo ou Furto:

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto o veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência de evento previsto, a Central de Assistência, fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado à oficina mais próxima, ou, por solicitação do usuário a outro local, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratado para o plano, a contar do local do evento.

Importante 01: O usuário responsabilizar-se á pela remoção de eventual carga transportada no **veículo** antes da realização do reboque.

Importante 02: Este serviço limita-se ao fornecimento de 01 (um) reboque por evento. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviços ou para a residência do usuário, de onde será posteriormente removido para a oficina indicada pelo usuário, respeitando o limite de quilometragem previsto.

Importante 03: Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais para resgate do veículo, tais como munk e guindaste, entre outros.

Limite:

Plano, limite de quilometragem e utilização mensal.

Plano Premium: KM ILIMITADO, 01 (uma) utilização por mês.

SUBSTITUIÇÃO DE PNEU FURADO (SUGESTÃO)

Na ocorrência de imobilização do veículo devido a pneu furado, a Central de Assistência enviará um prestador de serviço para trocá-lo, não sendo possível a troca no local a Central de Assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima respeitando o limite de quilometragem previsto.

Importante 01: Este serviço fica limitado á troca de pneu. As despesas com reparo e/ou aquisição de pneus e rodas estão excluídas.

Importante 02: Este serviço será prestado desde que o usuário disponha de pneu reserva em seu veículo, em perfeitas condições de uso e ferramentas necessárias para tal.

Limite:

Plano, limite de quilometragem e utilização mensal.

Plano Premium: 1.000 km (hum mil quilômetros) ida e volta do local do evento, 01 (uma) utilização por mês.

GUARDA DO VEÍCULO

Em atendimento realizado pela assistência, e caso seja necessária a guarda do veículo em local apropriado, por não haver nenhuma oficina disponível, a Central de Assistência, providenciará a guarda do veículo até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), até que possa ser efetuada a sua remoção até a oficina ou concessionaria mais próxima.

Limite:

01 (uma) ocorrência por mês, sem acumulo por não utilização.

TÁXI

Em caso de pane, acidente, incêndio, furto/roubo do veículo ocorrido a até 100 km de distância do endereço constante do cadastro do veículo, será providenciado um táxi até o local de residência.

Importante 01: Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxis, vans e assemelhados), será providenciado táxi apenas para o motorista do veículo.

Importante 02: O serviço de táxi poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade.

Importante 03: Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela ABAPAV ASSISTÊNCIA 24 HORAS, mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento.

Limite:

Até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, e independente do número de passageiros e de seus destinos.

CHAVEIRO

Se, em sequência a perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras e/ou miolo do contato, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, o usuário não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro até o veículo para que, se possível, seja realizada a abertura da porta.

Importante 01: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio de chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina mais próxima, respeitando o limite estabelecido no serviço de reboque previsto.

Importante 02: Este serviço não contempla o conserto de miolo ou ignição danificada.

Limite:

01 (uma) utilização por mês, sem acúmulo por não utilização, somente abertura do veículo.

RETORNO A DOMICÍLIO

(Serviço prestado somente quando o usuário estiver em viagem há mais de 100 km de distância do Município de domicílio)

Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo para reparo por mais de 48 horas, decorrente de pane ou acidente, serão colocadas à disposição do usuário e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante), passagens aéreas – classe econômica – ou rodoviárias a critério da Central de Assistência, que obedecerá às condições locais e a distância do local do evento, para que possam retornar ao Município de seu domicílio.

Importante 01: Caso o usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não poderá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio.

Em caso de roubo ou furto do veículo do usuário, após registro oficial junto às autoridades competentes, serão colocadas à disposição do usuário e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante), passagens aéreas – classe econômica – ou rodoviárias a critério da Central de Assistência, que obedecerá às condições locais e a distância do local do evento, para que possam retornar ao Município de seu domicílio.

Importante: Caso o usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não poderá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio.

Importante 01: Este serviço só será prestado quando o serviço ocorrer a mais de 100 km de distância do município de domicílio do usuário.

Importante 02: Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxis, vans e similares), este serviço será disponibilizado apenas ao motorista do veículo.

Limite:

01 (uma) utilização por mês.

HOSPEDAGEM EM HOTEL

Caso seja impossível fornecer o serviço de retorno ao domicílio em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência ou ainda nos casos onde o conserto do veículo não possa ser realizado no mesmo dia, em caso de evento já atendido pela Central de Assistência, esta fornecerá aos ocupantes do veículo – usuário e acompanhantes, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante – até 03 (três) diárias de hotel da rede credenciada da Central de Assistência, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, por dia. A escolha do hotel mencionado será efetuada de acordo com as disponibilidades da infraestrutura hoteleira do local onde se encontra o veículo, ocorrendo em qualquer caso, por conta do usuário as despesas não compreendidas nos preços das diárias, tais como gastos, com frigobar, telefone, lavanderia, etc. Na eventualidade de ser escolhido pelo usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença. Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Importante 01: Este serviço só será prestado quando o evento ocorrer mais de 100 km de distância do município de domicílio do usuário.

Importante 02: Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento. Entretenimento, locações, telefone, fax, celular, etc.

Limite:

01 (uma) utilização por mês.

TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO

Após o conserto do veículo, em evento que tenha sido atendido pela Central de Assistência, em município situado a mais de 100 km do usuário, será colocada a disposição do usuário ou pessoa de sua confiança, uma passagem aérea – classe econômica – ou rodoviária, a critério da Central da Assistência, que

obedecerá às condições locais e a distância do local do evento, para que este possa retirar o veículo.

Importante: Esta passagem limitar-se á a cobrir a extensão entre Município de domicílio e o Município onde o veículo foi reparado.

Limite:

01 (uma) utilização por mês.

MOTORISTA SUBSTITUTO

Em caso de acidente com o veículo que impeça o usuário de dirigir, ou ainda em função de seu falecimento, a Central de Assistência disponibilizará um motorista habilitado para o prosseguimento da viagem ou retorno ao Município de domicílio, limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por evento, desde que não haja nenhum acompanhante que possa dirigir o veículo ou que o mesmo esteja física ou psicologicamente impossibilitado para tanto.

Importante 01: A central de Assistência não se responsabilizará por despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

Importante 02: Caso o usuário opte pela continuação da viagem, esta despesa não deverá exceder á de retorno ao Município de seu domicílio.

Importante 03: Serviço disponível quando o veículo se encontra fora do município de domicílio do **usuário**, e tenha sido previamente atendido pela Central de Assistência através do reboque.

Limite:

01 (uma) utilização por mês.

PAGAMENTO DE REEMBOLSO

Para recebimento de reembolso o usuário deverá apresentar Nota Fiscal comprovando o gasto;

Para serviço de Táxi (retorno á residência) o usuário deverá apresentar recibo com todos os dados do veículo (PLACA, MARCA/MODELO/ANO), motorista (NOME COMPLETO/NÚMERO DA PERMISSÃO) e percurso (ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA/ NÚMERO DA PERMISSÃO/ HORÁRIO DA CORRIDA), comprovando o gasto.

Para serviço de chaveiro o usuário deverá apresentar recibo com todos os dados do chaveiro (NOME CHAVEIRO/ DATA DO SERVIÇO/ HORA DO SERVIÇO/ TIPO DE SERVIÇO), comprovando o gasto.

Para reembolso de serviço de reboque/guincho o usuário deverá apresentar Nota Fiscal á ABAPAV ASSISTÊNCIA 24 HORAS com os dados

do veículo removido, (PLACA, MARCA, MODELO E ANO), endereço de origem e destino e quilometragem total do percurso.

Importante 01: Os reembolsos serão pagos no dia 20 (vinte) do mês subsequente a entrega da Nota Fiscal e número do protocolo do atendimento da ABAPAV ASSISTENCIA 24 HORAS. Na falta dos dados exigidos na N.F e nº do protocolo do atendimento ABAPAV, o reembolso não será efetuado.

PRAZO DE ATENDIMENTO

Dias úteis: até 04 (quatro) horas após a solicitação;

Finais de Semana: até 06 (seis) horas após a solicitação;

Férias escolares e/ou feriados nacionais: até 06 (seis) horas após a solicitação;

Dias chuvosos: até 06 (seis) horas após a solicitação;

EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviço de assistência:

De carácter geral:

a) Toda e qualquer entrega de dinheiro, como reembolso de despesas, tendo em vista a proibição contida na Resolução do CNSP nº 102 de 2004.

b) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza de carácter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos, desde que a Central de Assistência fique impossibilitada de prestar os serviços de assistência emergencial.

c) Eventos decorrentes de explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

d) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o usuário provar que a ocorrência não têm relação com os referidos eventos.

e) Eventos decorrentes de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de guerra.

Em relação ao veículo:

a) Ocorrências fora das condições definidas acima;

- b) Participação em apostas, duelos, crimes, disputas ou acidentes com o veículo em decorrência destas praticas;
- c) Falta de manutenção do veículo;
- d) Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- e) Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- f) Acidente resultante da prática de competição esportiva com o veículo;
- g) Ação ou omissão do usuário causado por má fé;
- h) Solicitação de Assistência para panes repetitivas;
- I) Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de “munk” ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional “reboque”, como queda em precipícios ou ribanceiras;
- J) Gastos com combustível, reparações ou roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- K) Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
- L) Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- M) Mercadorias Transportadas;
- N) Qualquer tipo de conserto definitivo do veículo seja ele no local do evento ou fora dele;
- O) Evento ocorrido fora de estradas, ruas ou em rodovias estranhas ao sistema viário regular;
- P) Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade;
- Q) Acionamento dos serviços de emergência em sequência, a re-chamada para correção de defeito ou vicio também conhecida como “recall” por parte do fabricante do veículo.

CARRO RESERVA

1.0 – DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, ora contratado, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas ABAPAV, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período que seu veículo estiver incapaz de se locomover por meios próprios ou quando furtado e/ou roubado, conforme cláusulas abaixo;

2.0 – DO BENEFÍCIO

2.1 - Este benefício concede aos associados, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de diária de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, de acordo com o prazo pré-definido na opção contratada do plano de CARRO RESERVA;

2.1.2 – O uso do benefício de diárias de locação, CARRO RESERVA, se restringe a 01 (HUM) acionamento no período de 12 meses a partir da data da inclusão do pedido na base da ABAPAV, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Primeiro: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

2.2 - Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1000 cilindradas, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo Único: Reserva-se o direito, o prestador, conveniado a ABAPAV, a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente;

2.3 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período de imobilização do seu veículo que deverá estar devidamente cadastrado na base da ABAPAV;

Parágrafo Único: Respeitando os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.4 - Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da ABAPAV, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão e incêndio. E também será disponibilizado em casos de furto e roubo, respeitando os prazos de busca e apreensão do veículo pelos órgãos competentes e após verificação dos documentos;

Parágrafo Primeiro: Em casos de colisão, incêndio, roubo e furto deverão ser preenchidos os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

Parágrafo Segundo: Para furto e roubo, após cumprido o prazo de busca e apreensão do veículo de 15(quinze) dias após data do ocorrido, de acordo com

os órgão competentes, deverão ser preenchido os requisitos da Cláusula 3.3.1 deste regulamento;

2.5 - O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada ABAPAV;

2.5.1 – O associado poderá solicitar a entrega, para retirar e receber o automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula;

a) A entrega apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da ABAPAV, disponibilizar esse tipo de serviço;

b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de entrega do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

2.6 - O Associado deverá devolver o automóvel em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da ABAPAV;

2.6.1 – O associado poderá solicitar a devolução do automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula;

a) Sua devolução, entrega do automóvel, apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da ABAPAV, disponibilizar o serviço de busca;

b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de busca do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

2.7 - O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à ABAPAV, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, em até no máximo de dias acordado conforme a opção do plano contratado;

Parágrafo Único: A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado, cadastrado na base da ABAPAV, pela oficina reparadora ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral;

2.8-O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica deste já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

3.0 – DO ACIONAMENTO

3.1 - O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 2.4;

3.2 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 08h00 min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da ABAPAV;

Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através da SOLICITAÇÃO DO CARRO RESERVA.

3.3 – No ato do acionamento, em casos de colisão ou incêndio, o associado da ABAPAV, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b, c e d abaixo;

- a) Xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) Xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) Xérox do Boletim de Ocorrência;
- d) Declaração de Veículo Sinistrado;

Parágrafo Único: A declaração de veículo sinistrado deverá ser fornecida pela oficina reparadora aonde se encontra o veículo do associado, contendo, razão social da oficina, número do CNPJ, endereço, telefone, contato, e-mail, marca/modelo/placa/chassi do veículo sinistrado, data de entrada e data prevista de saída, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável;

3.3.1 – Em casos de acionamento de furto ou roubo, o associado da ABAPAV, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b, c e d abaixo;

- a) Xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) Xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) Xérox do Boletim de Ocorrência;
- d) Declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO emitida pelo órgão competente;

Parágrafo Único: A declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO, normalmente fornecida pelos pátios conveniados aos órgãos competentes, que deverá constar, razão social do pátio, número do CNPJ, endereço, telefone, contato, email, marca/modelo/placa/chassi do veículo furtado ou roubado, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável;

3.4 – O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela a mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.5 – A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da ABAPAV, fica condicionado às exigências que deverão ser respeitadas por aquela, como documentos e taxas necessárias exigidas para liberação do veículo, e ainda respeitando Cláusula 3.8 deste regulamento;

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a ABAPAV, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da ABAPAV, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.6 - O veículo liberado pela locadora, conveniada da ABAPAV, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, sendo que a ABAPAV não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado;

3.7 – Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 72(setenta e duas) horas anterior ao término do período da locação feita pela ABAPAV, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

3.8 – Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículos, sem restrições cadastrais e submeter as normas das empresas locadoras;

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

4.1 - O associado deverá submeter às normas da empresa locadora, conveniada da ABAPAV, disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previsto;

4.2 - O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras

pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

4.3 – Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora;

4.4 - O associado se responsabilizará do pagamento das diárias de locação do automóvel do tipo popular, disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual;

4.5 - O associado se compromete e responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo á locadora e providenciando o boletim de ocorrência policial e,quando necessário, laudo pericial;

4.6 - Fica vedado ao associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da locadora;

5.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a ABAPAV se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência do contrato de garantia do benefício ora contratado, sendo que, as locações de veículos que se referem a presente garantia serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

5.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao Associado;

5.3 – A ABAPAV, não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços;

5.4 – Este benefício terá uma carência de 30 (trinta) dias para utilização, após a data de cadastro na base da ABAPAV.

PROTEÇÃO A VIDROS

Garantias de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores.

1.0 – DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão específica, ao associado ou ao beneficiário, se for o caso, promovendo a troca e ou reparo dos vidros, lanternas e retrovisores para os associados, pessoas físicas e jurídicas, associadas à ABAPAV (Associação de benefício aos proprietários de veículos automotores), conforme cláusulas abaixo;

2.0 – DO BENEFÍCIO

2.1 - Este benefício concede aos associados ABAPAV à troca e ou reparo dos vidros para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio dos associados devidamente cadastrados em sua base de dados;

Parágrafo Único: Entende-se como veículo de passeio, automóvel com tara máxima de 3,5 TON.

2.2 – O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros para-brisa, das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores, a partir do período de carência que será de 30 (trinta) dias após a aprovação da base ABAPAV;

Parágrafo Único: Será entendido como 01 (um) acionamento cada item trocado ou reparado;

3.0 – DA DISPONIBILIZAÇÃO

3.1 – Os associados que optaram na adesão do benefício ora disponibilizado será cobrado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva ABAPAV, um valor pré- fixado por veículo do usuário cadastrado ao plano.

Tabela 1.0

VIDRO GARANTIDO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (R\$)

VEÍCULOS PASSEIO-NACIONAL R\$ 17,50

VEÍCULOS PASSEIO -IMPORTADOS R\$ 31,00

VEICULOS PASSEIO DENOMINADOS TAXI, UBER, LOCADORA E AUTO ESCOLA - NACIONAL R\$ 45,00

VEICULOS PASSEIO DENOMIADOS TAXI, UBER, LOCADORA E AUTO ESCOLA – IMPORTADOS R\$ 65,00

Parágrafo Único: Veículos importados são aqueles que possuem a letra I antes do nome do fabricante, ainda serão considerados veículos importados mesmo que tenha montadora no Brasil.

3.2 – Os valores acima citados serão livremente administrados pela diretoria executiva da ABAPAV.

4.0 – DAS EXCLUSÕES

4.1 – Não será objeto do benefício do plano “Proteção a vidros”;

- a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;
- b) danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- d) a substituição de guarnições;
- e) simples riscos;
- f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo durante o período de troca e ou reparo dos danos;
- h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1994, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;
- i) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- j) reembolso dos serviços a que esta cobertura se refere, realizados por prestadores de serviços particulares;
- k) riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- l) reposição de película protetora;
- m) lente do retrovisor interno;
- n) mecanismos manuais que não façam parte da peça a repor e máquina de vidro elétrica ou manual.
- o) lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou neblina (dianteiro e traseiro)
- p) break-light,
- q) faróis de xenônio, led ou similares;

- r) troca exclusiva das lâmpadas dos faróis e lanternas;
- s) danos decorrentes de panes elétricas;
- t) desgaste natural da peça;
- u) roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
- v) serviços efetuados sem aviso prévio à central de atendimento;
- w) frisos e borrachas estéticas;
- x) delaminação;
- y) despesa de deslocamento do veículo;

4.2 - Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

5.0 – DO ACIONAMENTO

5.1 - Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento a ABAPAV.

5.2 – A troca e ou reparos dos vidros para-brisa, das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio devidamente cadastrados dos associados na base da ABAPAV, apenas será providenciado em prestadores referenciados.

5.3 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 08h00min às 12h00 min e das 13h00 min às 17h00min, de maneira formal e impressa, ou através do e-mail (sinistro@abapav.org.br) ao setor responsável.

5.4 – No ato do acionamento, o associado, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b, c e d abaixo;

- a) xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) xérox do Boletim de Ocorrência;
- d) Laudo e fotos da vistoria prévia;

5.5 - Na hipótese do acionamento do benefício “Proteção a vidros” o associado participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;

- a) Veículos Nacionais: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
- b) Veículos Importados: R\$ 200,00 (duzentos reais)
- c) Veículos denominados Taxi, Uber, Locadora e Auto Escola - Nacionais: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- d) Veículos denominados Taxi, Uber, Locadora e Auto Escola – Importados: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente ao prestador de serviço, sob a forma de pagamento a vista em dinheiro.

5.6 Caso o associado venha a fazer mais de 1 (um), acionamento no período de 12 (doze) meses, a partir do segundo acionamento, haverá incidência de multa correspondente a uma vez o valor da participação do associado.

6.0 – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do benefício iniciará 30 (trinta dias) após a data de aprovação ABAPAV e encerrará após 12 (doze) meses;

6.2 – O prazo de autorização da troca ou reparo do será de até 04 (quatro) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela ABAPAV;

Parágrafo Único: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;

6.3 – O prazo de pagamento da contribuição social será em até 12 meses, contados a partir da data de aprovação pela ABAPAV;

6.4 - O atendimento ao associado para prestação de serviço pela rede referenciada será realizado no horário comercial das segundas as sextas feiras (08h00min as 17h00min) e aos sábados de (08h00min às 11h00min), de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.

7.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço, a ABAPAV se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações;

7.2 – Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado;

7.3 – Este benefício terá uma carência de 30 (trinta) dias para utilização, após a data de aprovação na base Abapav.

(APP) ACIDENTE POR PASSAGEIROS

O QUE É O APP - ACIDENTE POR PASSAGEIROS

O APP - É uma apólice de seguros contratada coletivamente que garante eventuais despesas e indenizações a passageiros transportados que sofram acidente de trânsito e que o referido fato esteja amparado pelas condições especificadas pelo Plano de benefícios.

OBJETIVOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Este plano de benefícios tem por objetivo amparar o sócio e seus dependentes e beneficiários em eventos cobertos ENVOLVENDO O VEÍCULO CADASTRADO até o valor das garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas às condições contratuais.

Para fins deste benefício, (APP) Acidente por passageiro é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, seja a causa exclusiva, ou seja, que por si só, independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta, a Morte ou a Invalidez Permanente Parcial/Total do ASSOCIADO e/ou seus dependentes.

VIGENCIA DO BENEFÍCIO

O início e o termino de vigência dos benefícios se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar das datas acordadas entre as partes e indicadas no Certificado Individual. O benefício individual de cada sócio inicia-se no momento que o mesmo adentra ao veículo CADASTRADO e termina no momento que o sócio desembarca do mesmo.

CAPITAL GARANTIDO = PLANO DE BENEFÍCIOS

O capital GARANTIDO individual será uniforme de acordo com o constante na tabela abaixo:

COBERTURAS	CAPITAL GARANTIDO POR PASSAGEIRO
Morte Acidental de Passageiro Transportado	R\$ 10.000,00(*)
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente para Passageiro Transportado	Até R\$ 10.000,00(*)

* Limitado a sete ocupantes

SERVIÇOS	LIMITES
Assistência a Vitima de Crime	Ilimitado

GARANTIA DE MENORES

A garantia de assistência em caso de morte, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da ABAPAV, por outros comprovantes satisfatórios.

RESUMO DAS GARANTIAS

MORTE ACIDENTAL DE PASSAGEIRO TRANSPORTADO

Garante aos Beneficiários o pagamento do Capital contratado para esta garantia, caso venha ocorrer a morte do ASSOCIADO decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto, desde que o acidente ocorra enquanto o ASSOCIADO estiver dirigindo ou andando como passageiro de veículo particular devidamente cadastrado, observados os riscos excluídos e as demais cláusulas do Contrato.

Esta garantia esta limitada ao máximo de 07 (sete) indenizações (passageiros) por evento.

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE DE PASSAGEIRO TRANSPORTADO

Garante ao próprio ASSOCIADO uma indenização nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela de IPA, proporcional ao valor do capital contratado para esta garantia, caso haja a perda, redução ou impotência funcional, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, desde que o acidente ocorra enquanto o ASSOCIADO estiver dirigindo ou andando como passageiro de veículo particular devidamente cadastrado observado os riscos excluídos do Contrato.

Esta garantia esta limitada ao máximo de 07 (sete) indenizações (passageiros) por evento.

RESUMO DOS SERVIÇOS

ASSISTÊNCIA A VITIMA DE CRIME

1. Transferência Inter-Hospitalar – o ASSOCIADO terá direito a solicitar transferência Inter-Hospitalar quando for internado em consequência de crime (eventos cobertos no seguro). A prestadora de serviços garante o pagamento das despesas de transporte do ASSOCIADO, em ambulância ou no meio

encomendado pelo médico responsável, até o centro hospitalar mais adequado mediante laudo médico.

2. Reembolso de Táxi – em decorrência de eventos causados por atos de violência, roubo, furto em que seja necessária a locomoção do ASSOCIADO até o Órgão Público mais próximo ou qualquer outro local de conveniência do ASSOCIADO, ou ainda quando o mesmo esteja impossibilitado de realizá-la por seus próprios meios, a prestadora de serviços providenciará um táxi ou um meio de transporte mais conveniente e adequado, para que o mesmo possa tomar providências referentes ao evento ocorrido. Nos casos de força maior, em que o ASSOCIADO fique impossibilitado de entrar em contato com a central de atendimento 24 horas, poderá o mesmo efetuar o pagamento do serviço de táxi diretamente a um prestador de serviços habilitado, até o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais). O envio das notas referentes à solicitação do usuário deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a data do evento.

3. Registro do veículo no CNVR (Cadastro Nacional de Veículos Roubados) – em caso de roubo ou furto do veículo, mediante comprovação documentada, sendo este de propriedade do ASSOCIADO, a central de assistência 24 horas se responsabilizará pelo cadastramento do mesmo perante o CNVR.

4. Serviços de Despachante para expedição de segunda via de documentos – em consequência de roubo ou furto, do(s) documento(s) pessoal (ais) do ASSOCIADO, a prestadora de serviços indicará, no Brasil, um despachante cadastrado, para execução dos serviços de expedição de 2º via dos mesmos, obedecendo aos critérios e leis vigentes para sua obtenção, mediante comprovação documentada. Os honorários do despachante serão de responsabilidade da central de atendimento 24 horas, ficando a cargo do ASSOCIADO o pagamento das despesas com as taxas e emolumentos para confecção dos documentos.

5. Transmissão de Mensagens Urgentes – em caso de solicitação por parte do ASSOCIADO, a Central de Assistência transmitirá mensagens urgentes, desde que relacionadas ao caso de assistência, a uma ou mais pessoas indicadas pelo ASSOCIADO, residentes no Brasil.

BENEFICIÁRIOS

O ASSOCIADO Principal poderá livremente e a qualquer tempo indicar, por escrito, o(s) Beneficiário(s) que desejar, ressalvadas as restrições legais, para receber os benefícios contratados, na hipótese de sua morte devidamente coberta. O ASSOCIADO Principal poderá, a qualquer tempo, substituir o(s) Beneficiário(s), incluir outro(s) e/ou complementar as indicações mediante manifestação por escrito a ABAPAV, ressalvado as restrições legais. Caso o ASSOCIADO não de ciência a ABAPAV da substituição de seu(s)

Beneficiário(s) na forma prevista no item acima, a ABAPAV desobrigar-se-á disponibilizar os benefícios ao(s) antigo(s) Beneficiário(s).

Não havendo Beneficiário indicado na ocasião do falecimento do ASSOCIADO Principal, os benefícios serão disponibilizados na forma da Lei.

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO

Os benefícios serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias úteis da data de entrega da documentação completa na sede da ABAPAV.

RISCOS EXCLUÍDOS DAS GARANTIAS

Estão expressamente excluídos de todas as garantias os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) Atos ou operação de guerra, declarada ou não, da guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) Doenças, acidentes ou lesões pré-existentes à contratação do seguro não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do ASSOCIADO no momento da contratação, inclusive as congênitas;
- d) Suicídio e suas tentativas;
- e) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- f) Da prática, por parte do ASSOCIADO, seu (s) beneficiário (s) ou pelo representante legal de um ou de outro, de atos ilícitos dolosos;
- g) A prática, por parte do ASSOCIADO, de atos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal;
- h) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- i) Morte do ASSOCIADO provocada por epidemia declarada pela autoridade competente;

j) Acidentes ocorridos durante a participação do ASSOCIADO em apostas ou rachas;

k) Danos morais.

l) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos se estes estiverem com lotação excedente da autorizada por regulamentos e atos baixados pelas autoridades competentes, e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior;

m) Em caso de acidente ocorrido durante a viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados, será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente.

n) Quaisquer acidentes que ocorrerem as passageiros de veículos com menos de 4 (quatro) rodas, veículos destinados ao serviço de socorros médicos, das corporações militares, de bombeiros e de transportes de presos;

o) Quaisquer acidentes envolvendo um veículo sem documentação de liberação para a atividade expedida pelo órgão emissor (DETRAN, DENATRAN);

p) Quaisquer acidentes envolvendo um veículo considerado em péssimas condições de estado de conservação, principalmente em manutenção de equipamentos de frenagem e atuais condições dos pneus.

TABELA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO DO TIPO DE INVALIDEZ	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos Perda total do uso de ambos os membros superiores Perda total do uso de ambos os membros inferiores Perda total do uso de ambas as mãos Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés Perda total do uso de ambos os pés Alienação mental total e incurável	100
PARCIAIS DIVERSAS	Perda total da visão de um olho Perda Total da visão de um olho, Quando o associado já não tiver a outra vista.	30 70 40

	<p>Surdez total incurável de ambos os ouvidos 20 50</p> <p>Surdez total incurável de um dos ouvidos 20 20</p> <p>Mudez incurável</p> <p>Fratura não consolidada do maxilar inferior 25</p> <p>Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral</p> <p>Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral</p>	
<p>PARCIAL MEMBROS SUPERIORES</p>	<p>Perda total do uso de um dos membros superiores 70 60</p> <p>Perda total do uso de uma das mãos 50</p> <p>Fratura não consolidada de um dos úmeros 30</p> <p>Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares 25 25</p> <p>Anquilose total de um dos ombros 20</p> <p>Anquilose total de um dos cotovelos 25</p> <p>Anquilose total de um dos punhos 18</p> <p>Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano. 9 15</p> <p>Perda total do uso da falange distal do polegar 12</p> <p>Perda total do uso de um dos dedos indicadores 9</p> <p>Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios</p> <p>Perda total do uso de um dos dedos anulares</p> <p>Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo</p>	
<p>PARCIAL MEMBROS INFERIORES</p>	<p>Perda total do uso de um dos membros inferiores 70 50</p> <p>Perda total do uso de um dos pés 50</p> <p>Fratura não consolidada de um fêmur 25</p> <p>Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros 20</p> <p>Fratura não consolidada da rótula 20</p> <p>Fratura não consolidada de um pé 20</p> <p>Anquilose total de um dos joelhos 20</p> <p>Anquilose total de um dos tornozelos 20</p> <p>Anquilose total de um quadril 25</p> <p>Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé. 10 3</p> <p>Amputação do primeiro dedo</p> <p>Amputação de qualquer outro dedo</p> <p>Perda total do uso de uma falange do</p>	

	1º dedo: indenização equivalente a $\frac{1}{2}$, e dos demais dedos, equivalente a $\frac{1}{3}$ do respectivo dedo: Encurtamento de um dos membros inferiores: a) De 5 (cinco) centímetros ou mais b) De 4 (quatro) centímetros c) De 3 (três) centímetros d) Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	15 10 6
--	---	---------------